



Código de Ética e Conduta

Agosto de 2023

ÍNDICE

I. OBJETIVO	3
II. APLICABILIDADE	3
III. RESPONSÁVEIS PELO CÓDIGO	4
IV. BASE LEGAL	4
V. PRINCÍPIOS, VALORES E PADRÕES DE CONDUTA ÉTICA GERAIS	4
VI. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES	6
VII. INVESTIMENTOS PESSOAIS	7
VIII. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E PREVENÇÃO A ATOS ILÍCITOS.....	8
IX. REGRAS DE CONDUTA	9
X. SOFT DOLLAR	11
XI. RESPONSABILIDADES E COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO.....	12
XII. COMPLIANCE.....	13
XIII. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES	13
XIV. POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES	15
XV. MANUAL DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	19
XVI. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (PLDFT)	19
XVII. MEDIDAS DISCIPLINARES	20
XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
XIX. GLOSSÁRIO	20
XX. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	21

I. Objetivo

O presente Código de Conduta tem como objetivo dar as diretrizes e orientar as atividades e a atuação da BR Partners Holdco Participações S.A. e de todas as suas subsidiárias diretas e indiretas (em conjunto, “**BR Partners**”), em especial no que se refere à conduta ética e princípios que cada Colaborador do BR Partners deve adotar para a elevação da qualidade dos serviços prestados e de sua participação nas sociedades do grupo.

O BR Partners é composto pelas seguintes sociedades:

- i. BR Partners Holdco Participações S.A. - Holding de instituições não financeiras, responsável pela organização acionária dos controladores do grupo BR Partners.
- ii. BR Advisory Partners Participações S.A. - Holding de instituições não financeiras, responsável pela organização e governança corporativa do grupo BR Partners.
- iii. BR Partners Assessoria Financeira Ltda - Sociedade de consultoria em gestão empresarial e assessoria financeira.
- iv. BR Partners Gestão de Recursos Ltda - Sociedade dedicada à gestão de recursos de terceiros.
- v. BR Partners Participações Financeiras Ltda - Sociedade de participação
- vi. BR Partners Mercados de Capitais Ltda - Sociedade responsável pela estruturação e operacionalização de operações no mercado de capitais e por coordenação de ofertas públicas de valores mobiliários.
- vii. BR Partners Europe BV - Empresa constituída na Holanda que acessa clientes estrangeiros, especialmente europeus, interessados em assessoria financeira para a compra, venda, reestruturação de empresas ou serviços correlatos na América Latina, especialmente no Brasil; e
- viii. BR Partners Banco de Investimento S.A. - Banco de Investimentos e por coordenação de ofertas públicas de valores mobiliários.

II. Aplicabilidade

Este Código de Ética e Conduta tem por objetivo o estabelecimento de elevados padrões de conduta e transparência, a serem observados pelos Colaboradores do BR Partners, independentemente do cargo ou função que ocupem, tanto na atuação interna destes quanto na interação com os diversos públicos (clientes, parceiros, órgãos reguladores, dentre outros), fornecedores e todos aqueles que, direta ou indiretamente, se relacionem com a BR Partners, dos quais se espera uma conduta pessoal e profissional diligente e responsável como padrão de relacionamento.

Os Colaboradores do BR Partners deverão assinar um **Termo de Recebimento e Compromisso**, constante no Anexo I do presente, assegurando terem lido, entendido e sanado eventuais dúvidas em relação ao previsto neste Código, que ficará arquivado na sede da BR Partners Holdco Participações S.A., sendo de

responsabilidade de todos os Colaboradores ter conhecimento, seguir e disseminar o presente Código de Ética e Conduta entre os clientes, prestadores de serviços e terceiros.

III. Responsáveis pelo Código

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição da “Equipe de Compliance” formada pelo diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos do BR Partners (“Diretor de Compliance”) e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance do BR Partners.

IV. Base Legal

- i. Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 2.451, de 27 de novembro de 1997 (“Resolução CMN nº 2.451”)
- ii. Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 4.968, de 25 de novembro de 2021 (“Resolução CMN nº 4.968”)
- iii. Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”);
- iv. Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 161, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM nº 161”);
- v. Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Ética (“Código ANBIMA de Ética”);
- vi. Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 11.129/22, conforme alterada (“Normas Anticorrupção”);
- vii. Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM nº 50”);
- viii. Lei 9.613/98, conforme alterada; e
- ix. Demais manifestações e normas emitidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades reguladas exercidas pelo grupo BR Partners.

V. Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética Gerais

O BR Partners objetiva criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam o direcionamento dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Todos os Colaboradores estão sujeitos ao presente Código de Ética e Conduta devendo pautar a sua conduta em conformidade com os seguintes princípios (“**Princípios**”):

- i. **Clientes.** Os clientes estão entre os maiores ativos do BR Partners e estamos sempre prontos a defender seus interesses e necessidades com transparência e ética. Apenas o sucesso dos nossos clientes garantirá o nosso próprio sucesso.

- ii. **Equipe.** Assim como os clientes, nossa equipe e reputação também são de máxima importância para o BR Partners. Defendemos esses ativos todos os dias, pois a retenção deles é ponto chave para a fluidez do negócio, bem como para nossa posição e imagem no mercado.
- iii. **Excelência de Produtos e Serviços.** Estamos comprometidos em proporcionar produtos e serviços financeiros da mais alta qualidade, buscando sempre a excelência dos nossos trabalhos. Caso a solução para o nosso cliente não esteja dentro da nossa área de atuação, iremos ajudá-lo a encontrar a melhor alternativa disponível no mercado financeiro.
- iv. **Postura Construtiva.** Somos todos encorajados a pensar de maneira criativa, construtiva e a desafiar dogmas da equipe e do mercado. Independentemente de qualquer hierarquia, somos encorajados para apontar erros, dar sugestões e fazer críticas de maneira construtiva, visando ao melhor desenvolvimento do BR Partners.
- v. **Trabalho em Equipe.** O trabalho em equipe é um de nossos principais valores, sem desmerecer a independência e autonomia de cada um. Consideramos a criatividade e a iniciativa elementos fundamentais para o nosso sucesso, não permitindo que interesses individuais sejam colocados à frente dos interesses do BR Partners e nossos clientes.
- vi. **Valores.** Respeito, integridade, honestidade, diligência e confidencialidade são elementos centrais do nosso trabalho. Conflitos de interesses, ideias e entendimentos são inerentes à nossa atividade, mas a forma como lidamos com eles determina o sucesso e a reputação do BR Partners. Comportamento ético e reputação ilibada são inerentes a todos em suas carreiras profissionais, e esperamos o mesmo em suas vidas pessoais.
- vii. **Diversidade.** “Quando todos pensam igual, ninguém está pensando”, por isso, encorajamos a diversidade de pensamentos e atitudes, e respeitamos as liberdades individuais. Devemos ser pessoais a respeito de nossas causas, jamais a respeito de nossas discordâncias.
- viii. **Meritocracia.** A meritocracia é um elemento fundamental da nossa filosofia de trabalho. Estamos comprometidos a ter em nossos quadros Colaboradores dentre os melhores profissionais do mercado e proporcionar a eles as melhores oportunidades de desenvolvimento e crescimento em suas carreiras.
- ix. **Rentabilidade.** Estamos comprometidos em fazer do BR Partners um grupo empresarial altamente rentável, proporcionando geração de valor acima dos padrões de mercado aos nossos clientes, investidores e sócios. Nossa busca por resultados é sempre focada em um horizonte médio de 5 (cinco) anos, e jamais permitiremos que oportunidades de lucros imediatos comprometam nossos princípios éticos e objetivos de longo prazo.

VI. Obrigações e Vedações

Todos os Colaboradores sujeitos ao presente Código de Conduta se obrigam a:

- i. respeitar e zelar pelo cumprimento dos Princípios aqui estabelecidos, desempenhando suas atividades com o cuidado e a diligência de um homem probo, respeitando a relação fiduciária estabelecida com o grupo BR Partners;
- ii. Respeitar normas de qualquer natureza, incluídas as obrigações tributárias à que esteja sujeito;
- iii. disponibilizar ao BR Partners, sempre que razoavelmente solicitado, suas posições e/ou extratos de contas em corretoras ou distribuidoras, no Brasil ou no exterior;
- iv. guardar sigilo de todas as informações privilegiadas que tiver conhecimento, direta ou indiretamente, de negócios com nossos clientes, até sua divulgação ao mercado, de operações próprias do BR Partners, de informações sobre os Colaboradores, bem como zelar para que os demais Colaboradores também o façam;
- v. informar, na data de sua adesão ao presente Código de Ética e Conduta, e manter o BR Partners informado se (i) houver ou surgir qualquer circunstância ou condição que o torne inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo Banco Central do Brasil, ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as sociedades seguradoras, entidades de previdência privada, as sociedades de capitalização e as companhias abertas; (ii) estiver ou vier a ser condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, manipulação de mercado, uso indevido de informação privilegiada, exercício irregular de cargo, profissão, atividade ou função no âmbito do mercado de valores mobiliários, crime contra a economia popular, a fé pública, a propriedade e contra o Sistema Financeiro Nacional; (iii) não responde, nem qualquer empresa da qual foi ou seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências de circunstâncias análogas, devendo informar ao BR Partners caso venha a acontecer uma das situações retro-citadas; (iv) não foi declarado falido ou insolvente, não participou da administração ou controlou firma ou sociedade concordatária ou insolvente, devendo informar ao BR Partners caso venha a acontecer uma das situações retro-citadas; e (iv) seus bens, por força de decisão judicial ou de autoridade administrativa, estiverem ou tornarem-se indisponíveis.
- vi. tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo

- aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito de produtos e serviços oferecidos, observadas, ainda, as regras previstas na norma que dispõe sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;
- vii. quando aplicável às suas atividades, certificar-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores, nos termos da regulamentação específica da CVM sobre o tema, e nos termos da sua Política de Suitability;
 - viii. quando aplicável às suas atividades, empregar forma de comunicação, publicidade e a linguagem em sua interlocução com os investidores adequada com a complexidade do produto e/ou serviço ofertado e com o nível de sofisticação dos investidores;
 - ix. Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à coordenação e estruturação das ofertas dos valores mobiliários;
 - x. Manter sigilo e não usar para si ou para terceiros, incluindo amigos e parentes, informações relativas ao BR Partners ou a seus respectivos negócios que não estejam disponíveis de modo geral ao público;
 - xi. Não criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço e realização de operações fraudulentas;
 - xii. Informar imediatamente o Diretor de Compliance qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior, inclusive quaisquer suspeitas de descumprimentos dos manuais e códigos do BR Partners e as regras aplicáveis a suas atividades.

O BR Partners se compromete a responder solicitações formais de informações da ANBIMA ou de regulador relativas (i) ao seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes; e (ii) relacionadas a notícias veiculadas pela mídia envolvendo questões éticas.

VII. Investimentos Pessoais

O BR Partners possui, com base nas melhores práticas do mercado e regulação específica, um conjunto de normas e padrões éticos de governança corporativa relativos aos seus investimentos pessoais, conforme descritos na Política de Subscrição e Negociação de Valores Mobiliários e a Política de Investimentos Pessoais, que podem ser consultadas em diretório interno (T: Corporativo/(1) Políticas Corporativas) com o objetivo primário de:

- i. assegurar tratamento justo e igualitário a todos os Colaboradores e fornecedores do BR

Partners;

- ii. assegurar a realização de investimentos pessoais na forma e dentro dos limites estabelecidos pela Política de Subscrição e Negociação de Valores Mobiliários, pelo arcabouço normativo vigente e melhores práticas de mercado; e
- iii. proteger os interesses dos clientes, Colaboradores e Fornecedores do BR Partners.

É de responsabilidade de todos aqueles sujeitos a este Código de Ética e Conduta o cumprimento, monitoramento e avaliação de quaisquer casos e situações que contrariem as diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos Pessoais, que será entregue a todos juntamente com este Código de Ética e Conduta mediante assinatura do termo constante no Anexo A.

Todos os Colaboradores deverão atender às diretrizes estabelecidas neste Código de Ética e Conduta, inclusive devendo informar qualquer irregularidade constatada relativa ao cumprimento destas ao BR Partners.

VIII. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e Prevenção a Atos Ilícitos.

O BR Partners é diligente no relacionamento com todos os seus *stakeholders*, quais sejam: clientes, fornecedores, e quaisquer que possuam ou venham a possuir cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual, ou de confiança com o BR Partners.. Todos os *stakeholders* relevantes são avaliados antes do início de qualquer tipo de relação de negócio, para avaliar se as contrapartes de negócios de qualquer natureza da BR Partners estão em conformidade com a regulamentação aplicável e com os valores e princípios enunciados neste Código.

Nossa política (“**Política de PLD/FT e Prevenção a Atos Ilícitos**”) e procedimentos internos de controle também atendem às exigências legais e regulatórias no que se refere a prevenção de atos ilícitos, em especial a hipóteses de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo nos termos da Resolução CVM nº 50.

A área de Compliance é responsável por disseminar o conhecimento e as práticas de prevenção a ilícitos de maneira que todas as outras áreas possam se responsabilizar em manter controles de identificação e tratamento de irregularidades.

As diretrizes deste processo estão contidas na “Política de PLD/FT e Prevenção a Atos Ilícitos” as quais devem ser seguidas por todos os Colaboradores do BR Partners.

Todos têm o dever de fazer cumprir os dispositivos da Política de PLD/FT e Prevenção a Atos Ilícitos bem

como monitorar quaisquer desvios eventualmente identificados. Para garantir a ciência dos seus termos e reforçar seu cumprimento por todos os Colaboradores, será entregue cópia da Política de PLD/FT e Prevenção a Atos Ilícitos para todos os colaboradores, que deverão assinar termo de ciência de seu conteúdo nos termos da política específica.

IX. Regras de Conduta

O patrimônio e os ativos do BR Partners devem ser utilizados para os fins a que se destinam conforme os objetos sociais das empresas que compõem o grupo BR Partners e não para finalidades ou benefícios particulares, de terceiros ou de clientes.

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou que tenham natureza de recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho, incluindo:

- i. aceitar ou oferecer qualquer tipo de presente, brinde e/ou benefício pessoal, bem como pagamentos em dinheiro ou mercadorias, produtos, viagens ou quaisquer outras vantagens advindas de relacionamentos com clientes ou fornecedores, excetuando-se quando para fins estritamente profissionais e necessários para o bom desempenho da função ou aqueles cujo valor seja considerado economicamente irrelevante. Para fins de aplicação deste Código considera-se irrelevante o recebimento de vantagens com valor de até R\$ 1000,00 (mil Reais), e desde que não haja exigência de contrapartida. Presentes de valor significativo que, por qualquer motivo não possam ser devolvidos, deverão ser comunicados e entregues ao Diretor de Compliance.
- ii. contratar, seja pessoa física ou jurídica, ou levar outra empresa do grupo BR Partners a contratar parentes ou empresa ligada a parentes, incluindo cônjuge, companheiro, descendentes, ascendentes ou colaterais, até o 4º (quarto) grau de parentesco, seja por consanguinidade ou por afinidade, e sucessores a qualquer título, inclusive herdeiros, sem comunicar previamente e formalmente a Equipe de Compliance e a área de Recursos Humanos, durante o processo de avaliação/entrevistas dos candidatos aos envolvidos no processo. Nestas situações, a aprovação do candidato ou contratação da empresa deverá ter a aprovação de 2 (dois) membros do Comitê de Gestão do BR Partners Holdco Participações S.A.
- iii. usar para fins particulares ou repassar a terceiros, tecnologias, metodologias, *know-how*, informações privilegiadas, e outras informações de propriedade do BR Partners ou por ele desenvolvidas ou obtidas, bem como se manifestar em nome do BR Partners, em reuniões públicas ou privadas ou junto a qualquer órgão de imprensa, mesmo que informalmente ou sob sigilo, quando não autorizado ou habilitado a fazê-lo.

- iv. permitir que o relacionamento com ex-empregados ou concorrentes do BR Partners, por meio de relações profissionais ou pessoais, influencie a decisão de qualquer empregado do BR Partners ou propicie o acesso de quem quer que seja a informações privilegiadas.
- v. discriminar, prejudicando ou favorecendo, por qualquer motivo, quaisquer pessoas, independentemente de o BR Partners manter ou não com elas contato profissional.
- vi. adotar quaisquer condutas que revelem qualquer tipo de ameaça ou assédio aos demais Colaboradores, incluindo, mas não limitado a, assédio moral, assédio sexual, ou qualquer tipo de imposição em função de vínculo hierárquico, seja por meio de gestos, palavras ou atitudes.
- vii. exceto conforme previsto no presente Código de Ética e Conduta, utilizar *hardwares*, *softwares* e a rede da BR Partners para fins que não sejam estritamente relacionados à rotina de trabalho e da área específica de cada profissional, bem como instalar outros *softwares* que não sejam instalados pelos profissionais da área de Tecnologia da Informação da BR Partners, ou alterar configurações dos computadores, bem como promover quaisquer modificações no ambiente de trabalho, conteúdo de diretórios, criações de senhas de acessos ou outras definições que possam alterar o padrão de operação de qualquer equipamento. Não está incluída na vedação acima a utilização de ferramentas virtuais de caráter pessoal que não prejudiquem o desempenho das tarefas dos demais, tais como *sites* de notícias e *internet banking*, conforme estejam disponíveis para acesso nos equipamentos do BR Partners por autorização do Diretor de Compliance e Diretor de Tecnologia.
- viii. realizar operações, direta ou indiretamente, com clientes que não estejam formalmente aprovados a trabalhar com o BR Partners.
- ix. vender produtos ou serviços na forma de atividade paralela nas dependências do BR Partners, usando ou não o nome BR Partners ou utilizando-se de sua posição no BR Partners ou conhecimento de qualquer informação de propriedade do BR Partners.
- x. realizar atos, manifestar opiniões ou adotar subterfúgios para, ainda que de forma indireta, induzir clientes, fornecedores, colaboradores ou operadores de mercado a agir conforme seus próprios interesses.
- xi. manipular qualquer negociação ou a simular qualquer operação visando quaisquer efeitos, ou promover qualquer combinação prévia de operações entre clientes ou operadores.
- xii. realizar qualquer ato ou negociação que possa fugir às regras ou limites estabelecidos pela legislação pertinente ou pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil, Receita Federal, B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, ou qualquer outro órgão regulador ou autorregulador de mercado.

- xiii. exercer qualquer cargo ou função na qualidade de diretor, membro do conselho de administração, conselho fiscal ou quaisquer outros comitês ou órgãos de administração ou, ainda, manter qualquer vínculo empregatício com sociedades estranhas ao BR Partners, bem como desempenhar quaisquer atividades relacionadas a negócios concorrentes, em nome próprio ou de terceiros, exceto (i) cargos exercidos, atividades desempenhadas e mandatos em vigor na data de adesão ao presente Código de Ética e Conduta, válidos por tempo determinado ou determinável, desde que expressamente informados pelo respectivo Colaborador e expressamente autorizado pelo Diretor Presidente do BR Partners; ou (ii) se expressa e previamente autorizado pelo Diretor Presidente do BR Partners.

A fim de assegurar a confidencialidade das Informações Privilegiadas, as ligações telefônicas por meio de equipamento de propriedade do BR Partners poderão ser gravadas; o uso de telefones celulares particulares por parte dos Colaboradores nas dependências do BR Partners é desaconselhável, admitindo-se a utilização normal de tais aparelhos em salas de reunião ou na recepção de sociedades do BR Partners.

X. Soft Dollar

Soft Dollar pode ser definido como sendo (i) o benefício econômico, de natureza não pecuniária, (ii) eventualmente concedido ao BR Partners por fornecedores (“Fornecedores”), (iii) em contraprestação à utilização de seus serviços.

Para que os acordos de *Soft Dollar* possam ser firmados, o BR Partners deverá observar que os fornecedores deverão ser considerados não somente em decorrência dos benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas, primordialmente, em decorrência da eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais fornecedores.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, o BR Partners não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado *Soft Dollar* são favoráveis, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

O BR Partners, por meio de seus representantes, deverá observar ainda os seguintes princípios ao firmar acordos de *Soft Dollar*:

- i. Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- ii. Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, conseqüentemente, repassados aos

- fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;
- iii. Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
 - iv. Divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas; e
 - v. Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes.

Além disso, os acordos de *Soft Dollar*:

- i. Devem ser transparentes, registrados e mantidos pelo BR Partners em documento escrito, identificando, se possível, a capacidade de contribuir diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando a comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de *Soft Dollar*; e
- ii. Não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações os fornecedores, devendo o BR Partners manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer fornecedores, sempre de acordo com as melhores condições para seus clientes.

Caso o benefício seja considerado de uso misto, os custos deverão ser alocados de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente.

XI. Responsabilidades e Comprometimento da Alta Administração

Cabe aos **Diretores e Acionistas** da BR Partners:

- i. ser exemplo de conduta ética para suas respectivas equipes;
- ii. ler, compreender, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Conduta;
- iii. divulgar o Código de Ética e Conduta para suas equipes e certificar-se da sua leitura e compreensão;
- iv. orientar os Colaboradores sobre ações ou situações que representem eventuais dúvidas ou dilemas éticos;
- v. contatar o diretor responsável pela área de *Compliance* do BR Partners para esclarecer dúvidas;

- vi. comunicar ao diretor responsável pela área de *Compliance* do BR Partners e/ou outros Diretores e/ou membros do Conselho de Administração, conforme aplicável, eventuais casos de descumprimento do Código de Ética e Conduta;
- vii. discutir com seus superiores ou com o diretor responsável pela área de *Compliance* do BR Partners eventuais situações ou dilemas éticos;
- viii. comunicar aos seus superiores, ou diretamente o diretor responsável pela área de *Compliance* do BR Partners, ou a qualquer membro da diretoria, fatos que possam se configurar como conduta ilegal, duvidosa e não ética, que possam caracterizar violações ao Código de Ética e Conduta; e
- ix. adotar comportamento e postura ética adequadas, para que não haja qualquer dúvida quanto a sua conduta profissional e pessoal.

XII. Compliance

Cabe à Equipe de Compliance do BR Partners:

- i. propor revisões anuais e atualizações, sempre que necessário, ao Código de Ética e Conduta;
- ii. receber e dar tratamento adequado a informações de violações ao Código de Ética e Conduta;
- iii. garantir a confidencialidade sobre as informações recebidas;
- iv. realizar investigações que deem suporte à tomada de decisão sobre assuntos relacionados ao Código de Ética e Conduta e suas implicações; e
- v. encaminhar à diretoria do Grupo BR Partners, ou ao conselho de Administração se aplicável, os casos mais graves de violações ao Código de Ética e Conduta.

XIII. Política de Segregação de Atividades

As empresas do BR Partners desempenham diversas atividades no mercado financeiro e de capitais que podem por vezes ser conflitantes entre si. Por essa razão, para evitar desalinhamentos, e em vista das normas do Banco Central do Brasil e da CVM, desenvolveram uma série de medidas para segregar atividades.

As receitas do grupo são geradas por quatro principais linhas de negócio: (i) Banco de Investimentos; (ii) Crédito Estruturado e Mercado de Capitais; (iii) Investimentos; e (iv) Treasury Sales e Structuring (assessoria de estruturação, execução e assessoramento de operações de câmbio, derivativos e finanças para clientes corporativos e institucionais). As receitas do grupo são geradas por 5 (cinco) principais entidades, controladas direta ou indiretamente, pela Holding:

- i. **BR Partners Banco de Investimento S.A.** - entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, responsável pelas operações de Crédito Estruturado, Mercado de Capitais, *Treasury Sales & Structuring* e por coordenação de ofertas públicas de valores mobiliários;
- ii. **BR Partners Assessoria Financeira Ltda** - entidade por meio da qual desempenha atividades de Investment Banking, notadamente assessoria em fusões e aquisições;
- iii. **BR Partners Gestão de Recursos Ltda** - subsidiária responsável pela área de investimentos, credenciada na CVM como gestora de recursos de terceiros;
- iv. **BR Partners Europe B.V.** - escritório de representação internacional responsável por captar clientes internacionais interessados em realizar operações de fusões e aquisições na América Latina; e
- v. **BR Partners Mercado de Capitais Ltda** - entidade atuante na área de Mercado de Capitais e na coordenação de ofertas públicas de valores mobiliários.

A principal preocupação do BR Partners é relativa à segregação de atividades quanto ao fluxo de informações entre empresas do grupo econômico, sobretudo em situações nas quais eventual Colaborador, em virtude de seu segmento de atuação, possa estar em posse de informação privilegiada (por exemplo, em virtude de acordos de confidencialidade ou ocupação de cargo de administração).

Com isso, o BR Partners adota a completa segregação entre as (i) atividades de gestão da BR Partners Gestão de Recursos Ltda; e (ii) outros Colaboradores que possuam acesso a informações que possam impactar nos negócios conduzidos por outras empresas do grupo, entre si, e dos Colaboradores atuantes em atividades cujo recebimento destas informações possam gerar conflito de interesses, em especial Colaboradores e entidades que integrem o sistema de distribuição de valores mobiliários e que não possuam autorização regulatória específica para prescindir de segregação.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes às atividades e clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de cada empresa do grupo, ou desenvolvidas pela respectiva empresa, não deverão ser divulgadas a terceiros e Colaboradores de outras empresas do grupo, sem a prévia e expressa autorização do Diretor Presidente e do Diretor de Compliance.

Neste sentido, destaca-se que a segregação mencionada é aquela que compreende tanto os locais de trabalho dos Colaboradores (segregação física), quanto os respectivos sistemas e diretórios por eles acessados (segregação lógica), conforme abaixo disposto:

- i. as instalações em que se encontram os Colaboradores responsáveis pela gestão, distribuição, coordenação de ofertas e outras atividades que possam ser conflituosas permanecerão fisicamente segregadas umas em relação às outras;
- ii. as áreas que podem gerar situações de conflito de interesse contam com mecanismo específico de supervisão de acesso, que permite o seu monitoramento;
- iii. o acesso a arquivos deve ser restrito e respeitar a segregação acima mencionada, possibilitando a identificação das pessoas que tenham acesso ao seu conteúdo;
- iv. o acesso lógico às pastas e portfólios específicos de cada uma das áreas e empresas está restrito aos Colaboradores que necessitem do acesso, incluindo o acesso aos sistemas utilizados por cada área e empresa, que também são entre si segregados;
- v. as informações confidenciais devem ser preservadas, permitindo a identificação das pessoas que tenham acesso a elas e respeitando a segregação física e lógica mencionada acima; e
- vi. deve ser assegurado o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a todos os Colaboradores, tais como informações institucionais e políticas internas aplicáveis a todos os Colaboradores.

Busca-se, portanto, por intermédio deste Código, propiciar que as empresas do BR Partners pratiquem suas atividades de forma isenta e independente, sempre no melhor interesse do investidor, prevenindo, nos casos em que há potencial de conflito, a transmissão de informações de forma indevida, bem como criando os mecanismos adequados de verificação e controle, com as respectivas evidências em consequência, conforme definido neste Código.

XIV. Política de Conflito de Interesses

Conflitos de interesse podem ocorrer em situações decorrentes (i) do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses do BR Partners e/ou seus clientes, (ii) entre os interesses diferentes de dois ou mais clientes, ou, ainda, (iii) no caso de conflito entre interesses de empresa do BR partners e seus clientes em relação à outras empresas do BR Partners e seus respectivos clientes.

Em decorrência do item “(i)” e “(ii)” acima, o Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos clientes com o intuito de não ferir a sua relação fiduciária, conforme princípios e diretrizes existentes na Política de Subscrição e Negociação de Valores Mobiliários e neste Código, e deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Diretor de Compliance e a Equipe de Compliance sobre sua

existência, abstendo-se de consumir o ato ou omissão originador do conflito de interesses até decisão em contrário.

Sem prejuízo do dever de informação de eventual situação de conflito de interesses ao Diretor de Compliance e à Equipe de Compliance, o BR Partners compromete-se a informar o cliente que está agindo em conflito de interesses e a fonte desse conflito.

Com relação ao item “(iii)”, destaca-se inicialmente que, no caso de identificação de qualquer situação de potencial conflito de interesses entre as atividades prestadas pelas empresas do grupo da BR Partners, por seus Colaboradores e/ou por empresas a ela ligadas frente aos interesses diretos ou indiretos de clientes e investidores, e difusos quanto aos interesses do mercado, esta compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação.

A avaliação e elaboração de planos de mitigação das situações com potencial conflito de interesse será realizada pela Equipe de Compliance, observando sempre os seguintes princípios específicos, complementares aos princípios deste Código:

- Prevalência dos interesses dos clientes: todas as decisões, processos e controles devem estar aderentes às legislações e normas infralegais aplicáveis, e de forma convergente às expectativas dos clientes em relação ao Grupo;
- Responsabilidade do Colaborador: é de responsabilidade de cada Colaborador reportar à Equipe de Compliance ou ao seu gestor, quaisquer situações ou suspeitas de situações de conflitos de interesses que sejam identificados;
- Equidade: o processo de atendimento aos clientes deve assegurar igualdade de condições;
- Conformidade: todas as atividades desempenhadas devem cumprir as disposições do arcabouço regulatório e autorregulatório pertinente; e
- Ética e diligência: todos os Colaboradores devem atuar com ética e integridade no cumprimento de suas atribuições/atividades do dia a dia, com foco no melhor resultado para os clientes.

XIV.1. Exemplos de Conflitos de Interesses

São exemplos de situações que podem configurar a existência de conflitos de interesses:

- Obter vantagem financeira pessoal, direta ou indireta, de fornecedores, parceiros prestadores de serviço ou instituições que mantenham ou queiram manter relações com o Grupo;
- Se beneficiar de informações privilegiadas para realizar, direta ou indiretamente, quaisquer tipos de negociações com valores mobiliários.

- Recomendar, em detrimento dos interesses de clientes, operações e transações envolvendo empresas do Grupo ou outras linhas de negócio, que possuam características e condições menos favoráveis que alternativas disponíveis, ofertadas por terceiros não relacionados com o Grupo BR Partners.

Atualmente, o Grupo BR Partners desempenha as seguintes atividades no mercado financeiro e de capitais:

- i. BR Partners Gestão de Recursos Ltda - Sociedade dedicada à gestão de recursos de terceiros.
- ii. BR Partners Mercados de Capitais Ltda - Sociedade responsável pela estruturação e operacionalização de operações no mercado de capitais e por coordenação de ofertas públicas de valores mobiliários; e
- iii. BR Partners Banco de Investimento S.A. - Banco de Investimentos e por coordenação de ofertas públicas de valores mobiliários.

Todas as atividades acima são exaustivamente reguladas ou pela CVM isoladamente, ou pela CVM em conjunto com o Banco Central do Brasil, assim, a habilitação para exercício das referidas atividades demanda credenciamentos específicos, que estão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a segregação total entre as atividades que representam conflitos de interesse.

Assim, o Grupo BR Partners utiliza o modelo organizacional de segregação absoluta, que contempla mecanismos e procedimentos para segregação física, lógica, funcional e informacional entre equipes, linhas de negócios, ou empresas que prestem serviços que possam, potencialmente, gerar situação de conflitos de interesses.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes ao Grupo, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão das atividades desenvolvidas pelo Grupo BR Partners, não deverão ser divulgados à terceiros, ou com equipes, empresas do grupo econômico, ou quaisquer terceiros cuja transmissão de informações possa configurar conflito de interesses ou gerar informação privilegiada passível de ser utilizada para prática não equitativa nos mercados financeiro e de capitais.

Quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, o Grupo BR Partners deverá informar ao cliente que agiu ou está agindo em conflito de interesses e as fontes deste conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

XIV.2. Da gestão dos potenciais Conflitos de Interesse.

É de responsabilidade do Grupo BR Partners a busca incessante pelo pleno funcionamento das suas áreas de negócio, de acordo com toda e qualquer norma ou legislação vigente. Para tanto, detalhamos os potenciais conflitos de interesses, com descrição e ação tomada para sua mitigação:

Uma das situações de potencial conflito de interesse surge quanto às operações conduzidas entre duas empresas, ou linhas de negócio, do Grupo BR Partners. Nesse caso, por exemplo, a condução de uma oferta pública de determinado ativo pela BR Partners Banco de Investimento S.A., que seja subscrita por sua própria tesouraria ou por carteiras de investimentos geridas discricionariamente pela BR Partners Gestão de Recursos Ltda.

Para Mitigar o potencial conflito de interesses, as áreas de coordenação de ofertas, assim como todas as áreas que se postam nas pontas vendedores do mercado de valores mobiliários, e as pontas compradores ou relacionadas com decisão de investimento, do *buy side*, são segregadas física, lógica e quanto ao aspecto informacional.

A Equipe de Compliance, e seu Diretor, são responsáveis pelos controles internos, prevenção de lavagem de dinheiro, e conformidade, em geral, de todas as empresas do Grupo BR Partners. Assim, podem observar potenciais conflitos de interesse e necessidades de segregação, e adereçar eventuais planos de contingência, processos e vedações específicas para cada situação individualmente identificada.

Trata da participação de empresas do Grupo como estruturador, coordenador, intermediador e/ou distribuidor (vendedor), e gestor e/ou administrador em um fundo de investimento (adquirente) em uma mesma oferta pública de valores mobiliários. Para mitigar o potencial conflito de interesse, o Grupo poderá utilizar uma ou mais das seguintes medidas estruturais, sem prejuízo do dever de fidúcia contínuo do Grupo e da atuação contínua com boa-fé: (a) manutenção de uma estrutura organizacional com fóruns decisórios distintos para a venda (Comitê de Produtos) e compra (Comitê de Crédito) de valores mobiliários, (b) inclusão, no regulamento de qualquer fundo de investimento gerido pelo Grupo que venha a pagar uma comissão de distribuição na operação de compra de valores mobiliários intermediada por sociedade do Grupo, de desconto equivalente na cobrança da taxa de gestão ou administração, conforme o caso, a fim de eliminar o impacto financeiro, (c) alocação máxima de 50% (cinquenta por cento) de uma emissão ou série de valores mobiliários distribuídos por empresa do Grupo para outros investidores não relacionados, a fim de balizar o preço e o risco de crédito do respectivo valor mobiliário com as condições de mercado em vigor, (d) restrição de acesso aos arquivos de cada área, para que somente sejam acessados pelos seus próprios integrantes, (e) inclusão da documentação do fundo e/ou da oferta de informação sobre a contratação de empresa ligada ao Grupo para a prestação de serviços diretamente ao fundo e/ou à oferta, (f) convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria envolvendo conflito de interesses, sempre que exigido pela regulamentação, determinado pelo regulamento do fundo ou

julgado apropriado pelo Diretor de Compliance, e (g) manutenção de condições usualmente praticadas em mercado na contratação ou compra de ativos de emissão de empresas ligadas ao Grupo e/ou a seus sócios e diretores diretamente pelos fundos de investimento, observado que tais operações deverão ser supervisionadas pelo Diretor de Compliance.

XV. Manual de cumprimento do Código de Ética e Conduta

- ✓ Em caso de dúvidas sobre qual deve ser a conduta correta a adotar, recorra ao seu superior hierárquico, à área de Recursos Humanos ou à Equipe de Compliance imediatamente e de forma sincera e transparente.
- ✓ Este Código de Ética e Conduta reflete os valores e a cultura do BR Partners e o seu cumprimento revela o compromisso de profissionalismo e transparência em todas as nossas ações no trabalho.
- ✓ Comunique imediata e formalmente ao seu superior hierárquico imediato, ao diretor de *Compliance* ou à Equipe de Compliance sempre que você identificar situação que possa caracterizar conflito de interesses, ou tiver conhecimento de fatos que possam prejudicar o BR Partners, ou que contrariem os princípios deste Código de Ética e Conduta.
- ✓ O BR Partners assegura a confidencialidade na condução destes assuntos e o compromisso de apuração dos casos relatados com isenção e imparcialidade.
- ✓ O desrespeito a este Código de Ética e Conduta sujeitará o Colaborador às ações disciplinares, podendo resultar inclusive em desligamento por justa causa, sem prejuízo de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis nos termos da legislação aplicável.
- ✓ Situações que, porventura, não estejam aqui explicitadas, serão tratadas como exceção e encaminhadas ao diretor responsável pela área de *Compliance* do BR Partners, que analisará a situação e tomará as providências adequadas dentro dos princípios deste Código de Ética e Conduta.

XVI. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLDFT)

A política adotada pelo BR Partners é de tolerância zero relativamente à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa. Todas as regras e procedimentos acerca do combate à lavagem de dinheiro estarão previstos na Política de PLDFT.

XVII. Medidas Disciplinares

Uma vez verificada a violação ao presente Código, e/ou às demais políticas internas adotadas pelo BR Partners, o Colaborador em questão estará sujeito a medidas disciplinares.

XVIII. Disposições Gerais

O presente Código de Ética e Conduta entrará imediatamente em vigor e assim permanecerá por prazo indeterminado. Esta nova versão deverá ser distribuída com protocolo a todas as pessoas e deve ser disponibilizado na rede interna de acesso livre.

O presente Código de Ética e Conduta será arquivado na sede da BR Partners Holdco Participações S.A., e nas respectivas sedes de suas Subsidiárias, se aplicável.

XIX. Glossário

Quando utilizados no presente Código de Ética e Conduta, os termos iniciados em letras maiúsculas, na sua forma plural ou singular, feminina ou masculina, terão os seguintes significados:

Administradores: significam os diretores e membros dos conselhos de administração, fiscal e de comitês de quaisquer da BR Partners Holdco Participações S.A. e suas subsidiárias.

BR Partners: significa a BR Partners Holdco Participações S.A. e as Subsidiárias.

Colaborador: Todos aqueles que possuam ou venham a possuir cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual, ou de confiança com a BR Partners.

Concorrentes: significa toda e qualquer pessoa que se dedique, direta ou indiretamente, a atividades idênticas ou semelhantes às desempenhadas pelas Subsidiárias.

Equipe de Compliance: Área de Compliance do BR Partners

Executivo ou Executivos: significa, em conjunto ou isoladamente, conforme o caso, os sócios da BR Partners Holdco Participações S.A. que exerçam cargos de administração ou sejam contratados como executivos por quaisquer das sociedades do BR Partners.

Empregados: significa quaisquer pessoas contratadas por qualquer uma das sociedades do BR Partners para trabalhar ou exercer cargos em seus quadros funcionais.

Grupo BR Partners: A BR Partners Holdco Participações S.A. e todas suas subsidiárias, controladas, coligadas e empresas sob controle comum.

Informações Privilegiadas: significa informações que possam alterar o curso normal de uma negociação por meio da utilização de informações confidenciais e estratégicas, incluindo, mas sem se limitar a, informações que possam influenciar na cotação dos valores mobiliários de emissão de uma companhia aberta ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, ou na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos por uma sociedade companhia ou a eles referenciados.

Pessoas: significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento e universalidades de direito.

Sócios: significam os titulares de ações ou quotas das sociedades do BR Partners.

Subsidiárias: significa as sociedades Controladas pela BR Partners Holdco Participações S.A., direta ou indiretamente.

XX. Vigência e Atualização

Este Código será revisado anualmente e alterado sempre que seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
08/2023	5ª e atual	Diretor de Compliance
06/ 2023	4ª	Diretor de Compliance
11/2015	3ª	Diretor de Compliance
10/2010	2ª	Diretor de Compliance
01/2010	1ª	Diretor de Compliance